

ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO ECÔNOMICO DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Lucilene Martins Oliveira Cruz (*), Luciana Martins Oliveira Cruz, Bianca Miranda da Silva, Camila de Souza Andrade.

* Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul- Campus/ Coxim. E-mail (lucilenemartins9909@gmail.com).

RESUMO

A perda da biodiversidade pela degradação dos recursos naturais é um fator extremamente preocupante, sendo uma questão ecológica que afeta todos os estados brasileiros, o uso de instrumentos econômicos da política ambiental é de extrema importância, pois são capazes de trabalhar em conjunto a aplicação e efetivação da gestão ambiental. O ICMS Ecológico é um dos mais importantes instrumentos utilizados dentro da economia ecológica visando conservação ambiental e gestão tanto estadual e municipal dos recursos naturais. Neste sentido, este trabalho avaliou de forma geral a importância do ICMS Ecológico no estado de Mato Grosso do Sul, analisando de forma direta sua aplicação no município de Coxim, observando principalmente o processo de conservação ambiental no contexto unidades de conservação e suas respectivas efetivações no repasse recebido pelo município.

PALAVRAS-CHAVE: <u>ICMS Ecológico</u>, Unidade de Conservação, Proteção Ambiental, Gestão Ambiental, Instrumento Econômico.

INTRODUÇÃO

Os problemas referentes às questões ambientais no mundo não são novidade, eles apenas evoluíram ao longo da história, o que antes eram apenas problemas locais se tornaram hoje fenômenos globais, o aumento do crescimento econômico e demográfico nos dias atuais tem agravado ainda mais o processo de degradação ambiental do planeta. (SILVA, 2011).

Diante desses empasses ambientais ocasionados pelo agravamento da degradação ambiental, a aplicação do ICMS Ecológico possibilita o comprimento dos objetivos propostos pela Política Nacional do Meio ambiente que visa assegurar a preservação ambiental aliada com o desenvolvimento econômico. Neste sentido, o uso do ICMS Ecológico como um instrumento regulatório tem com objetivo remunerar/ compensar os municípios que contribuam pela conservação ambiental, freando os possíveis e existentes impactos ambientais provenientes em cada município.

Neste contexto, este trabalho buscou avaliar de forma geral a importância do ICMS Ecológico no estado de Mato Grosso do Sul, analisando de forma direta sua aplicação no município de Coxim, observando principalmente o processo de conservação ambiental no contexto unidades de conservação.

ICMS ECOLÓGICO NO BRASIL

No Brasil o ICMS Ecológico atua como um importante instrumento da Política Ambiental, devido às aplicações das leis e ações públicas visando à preservação do meio ambiente, segundo Geluda, *et al* (2015), uma porção bastante significativa da cobertura vegetal natural brasileira já foi convertida para outros usos. A Mata Atlântica foi o bioma nacional mais antropizado, perdendo quase 90% de sua floresta nativa, da mesma forma os biomas de Cerrado, Caatinga e o Pampa possuem apenas metade de suas florestas originais. Entretanto até os biomas mais bem conservados, como o Pantanal e a Amazônia também se encontram sob forte ameaça.

Mediante este cenário crescente de desenvolvimento econômico, acarretando no processo degradação ambiental, as ações de políticas públicas no âmbito ambiental, tornam-se um instrumento extremamente importante para incentivar os governantes e representantes dos órgãos municipais a adotarem condutas ambientalmente corretas, afim de combater os impactos gerados ao meio ambiente.

As atividades econômicas que movimentam a economia do país tornaram-se responsável pela degradação ambiental, todavia o grande desafio dos dias atuais é como incentivar o desenvolvimento econômico aliado com a preservação ambiental, neste processo de busca por novas alternativas que promovam o equilibro entre as duas vertentes, o ICMS Ecológico é empregado como uma ferramenta de políticas públicas pelos estados brasileiros no intuito de incentivar a

preservação e a conservação dos biomas brasileiros por meio da criação das UCs (Unidades de Conservação ambiental) em troca os municípios são recompensados por meio de repasses financeiros, as áreas preservadas posteriormente pode-se servir como um atrativo turístico movimentando a economia do município por meio do turismo, considerado então uma atividade econômica mais sustentável.

Tal incentivo já existe no cenário brasileiro há 26 anos, onde Pinto *et al* (2015), relata que o ICMS Ecológico obteve uma ampla abrangência em vários estados brasileiros logo após sua aplicação no estado Paraná, em 1991, passando a ser utilizado por São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Amapá (1996), Rio Grande do Sul (1997), Mato Grosso (2000), Mato Grosso do Sul (2000), Pernambuco (2000), Tocantins (2002), Rondônia (2005), Goiás (2007), Rio de Janeiro (2007), Ceará (2008), Piauí (2008), Pará (2009), Acre (2009) e Paraíba (2011).

Dessa forma, Leonardo e Oliveira (2007) acreditam que a principal intenção do ICMS Ecológico é a compensação municipal devido à obrigatoriedade da existência de áreas legalmente destinadas a unidade de conservação ou proteção ambiental, pois os municípios vão deixar de explorar um determinado recurso para então preservá-lo.

No entanto, o Ministério do Meio Ambiente (2012), constata que diversas Unidades da Federação ainda não implementaram o ICMS Ecológico, que tem contribuído para melhorar o desempenho ambiental sem a necessidade de recursos adicionais. Porém para os estados onde já está implementaram essa ferramenta de proteção ambiental permanecem dois grandes desafios:

- O primeiro é garantir uma forma de crescimento do recurso ao longo do tempo, pois o montante total dos recursos a ser repartido é fixo, se todos os municípios melhorarem igualmente suas performances, a alocação de ICMS permanecerá a mesma.
- O segundo desafio é por razões constitucionais, onde os governos municipais são totalmente livres para usar
 os recursos do ICMS Ecológico da forma que bem quiserem. Ou seja, raramente os recursos obtidos são
 usados para a gestão de áreas de proteção, gastos em proteção ambiental isso requer uma legislação específica
 para cada município beneficiado, algo difícil, mas que já começa a ser implementado.

Neste sentido, cabe ressaltar que mesmo com alguns desafios lançados principalmente para a gestão pública, a aplicação do ICMS ecológico no âmbito nacional é de grande valia para a construção de ideais firmados na conservação e sustentabilidade.

O ICMS ECOLÓGICO E A CO-PRODUÇÃO DO BEM PÚBLICO

O ICMS Ecológico contribui de maneira significativa no modo de vida da sociedade, fomentando ações de preservação e conservação ambiental, aliados com de programas de educação ambiental tanto nas escolas como na comunidade local, outro fator benéfico é a implantação de saneamento básico nos municípios brasileiros melhorando a qualidade de vida da população. (JÚNIOR, SALM E MENEGASSO, 2007).

Ribeiro, Andion e Burigo (2015), afirma que o modelo de Co-produção vai depender especificamente "de quem", "como" e "em que intensidade" os cidadãos se mobilizam e se envolvem na busca de soluções para os problemas públicos. Diante dessa definição percebe-se a importância de uma sociedade organizada com as questões ambientais atuando de maneira participativa nas tomadas de decisões da gestão ambiental municipal.

Perante o enfoque sobre a atuação do ICMS Ecológico aliado com a Co- Produção de um bem público, extraem-se alguns princípios propostos por Júnior, Salm e Menegasso (2007), esses princípios servem como estratégias e ações para a implementação do ICMS Ecológico nos municípios brasileiros, essas medidas são propostas no quadro 1.

Quadro 1 . A Co-Produção de um bem público e suas principais estratégias - Fonte: JÚNIOR, SALM E MENEGASSO, 2007.

ESTRATÉGIAS OBJETIVOS

1. ICMS Ecológico e os moradores das Unidades Incentivar a participação dos moradores das unidades



de Conservação - UCS

de conservação de maneira ativa durante o processo de formulação, implementação e da avaliação do ICMS Ecológico, promovendo o controle social da administração local e regional avaliando sistematicamente a relação de sua comunidade com a unidade de conservação.

2. ICMS Ecológico e a comunidade politicamente articulada

Induzir a participação da comunidade local articulada, exigindo que os técnicos ambientais ouçam os reclames e as experiências dos moradores das comunidades rurais. Para isso, é necessário que os agentes ambientais se capacitem para interagir com a comunidade.

3. ICMS Ecológico e sua contribuição para o fortalecimento do poder local

O ICMS Ecológico tem atuado como um instrumento de indução municipal pela busca de soluções para os problemas relacionados ao meio ambiente, sempre em parceria com os governos estaduais, com o governo federal e com os demais atores sociais.

4. ICMS Ecológico e o trabalho integrado dos órgãos governamentais

Este procedimento proporciona uma oportunidade de trabalho conjunto e integrado com os demais órgãos públicos, não só do meio ambiente, mas também daqueles ligados às finanças e ao legislativo. A sustentabilidade de populações locais ou nativas requer a interação entre as instituições locais e globais.

5. ICMS Ecológico e a participação das organizações não-governamentais

O envolvimento de organizações ambientalistas, de diferentes origens e segmentos da sociedade civil, na Co-produção da preservação do meio ambiente é uma estratégia importante para o sucesso da implantação do ICMS Ecológico.

6. ICMS Ecológico e as universidades e escolas

O ICMS Ecológico pode contribuir para a difusão de programas de educação ambiental nas universidades e escolas, principalmente nos estados em que os critérios de rateio exigem a implantação de

programas de educação ambiental.

7. ICMS Ecológico e o empresariado

A Co-produção da preservação do meio ambiente requer essa participação da representação das associações empresariais locais, para que se desenvolva a consciência ambiental. O empresariado pode investir no ecoturismo e em programas ambientais, tornando o ICMS Ecológico mais efetivo.

Sendo assim, a Co- produção atua em todos os setores da sociedade desde a comunidade local até o setor empresarial motivando as ações participativas de preservação ambiental, onde o ICMS Ecológico intervém com enfoque no fortalecimento do poder público local articulando junto com outros municípios ações que visem o desenvolvimento econômico de maneira sustentável.

Vale salientar, que o desenvolvimento sustentável de um município só será alcançado mediante o empenho de todos os cidadãos em busca de um objetivo em comum, a técnica de co-produção na gestão municipal possibilita a tomada de decisão de maneira democrática diante dos problemas enfrentados pela sociedade local. Cabe ressaltar que a utilização da técnica de Co-Produção pela gestão pública dos municípios possibilitará a divisão de responsabilidades entre todos os setores da sociedade em busca da melhoria da qualidade de vida da população e do meio ambiente.

Dessa forma, a Co- Produção do bem público no estado do Mato Grosso do Sul, irá garantir o envolvimento de diversos segmentos da comunidade na produção dos serviços públicos de qualidade, utilizando o ICMS Ecológico como uma ferramenta de incentivo á preservação ambiental para o desenvolvimento econômico de maneira que tenha uma visão socioambiental.

ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

O ICMS Ecológico foi instalado no Estado de Mato Grosso do Sul pela LEI Nº 2.193 de 18 de dezembro de 2000, onde os seus respectivos artigos ficam estabelecidos conforme os seguintes critérios:

Art.1°. São beneficiados pela presente lei, Municípios que abriguem em seu território unidades de conservação, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou aquelas com mananciais de abastecimento público.

Art.2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se unidades de conservação, sejam elas instituídas pelos municípios, pelo Estado e pela União, as reservas biológicas, parques, os monumentos naturais, os refúgios de vida silvestres, as reservas particulares do patrimônio natural, as florestas, as áreas de proteção ambiental, as reservas de fauna, as estradas cênicas, os rios cênicos, as reserva de recursos naturais e as áreas de terras indígenas, consonantes com o respectivo Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Art.3°. Fica instituído o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, e de mananciais de abastecimento público sob responsabilidade e gestão da Fundação Estadual de Meio Ambiente Pantanal – FEMAP.

Art. 4°. Os critérios técnicos de alocação dos recursos e os índices percentuais relativos a cada município serão definidos e calculados pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEMAP, que manterá um Programa de apoio aos Municípios visando integra-los aos beneficios desta Lei. (BRASIL, 2000).

O Mato Grosso do Sul é considerado um estado rico em belezas naturais e que está em constante desenvolvimento, sendo assim, é muito importante aliar a aplicação de ferramentas da política ambiental com o desenvolvimento econômico para garantir a preservação ambiental. O ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso do Sul, adota dois principais critérios de avaliação para o credenciamento dos municípios: a adoção e a existência de ações públicas efetivas de tratamento de resíduos sólidos no município, e o estado satisfatório das UCs (Unidade de Conservação) na jurisdição do município, a partir dos quais o Estado retribui, com recursos financeiros, a título de Pagamento por



Serviços Ambientais (PSA) de ICMS Ecológico, para que estes municípios continuem investindo em políticas públicas de conservação e preservação ambiental em UCs. (PINTO et al , 2015).

Conforme o mesmo autor, o Mato Grosso do Sul a partir da introdução do ICMS Ecológico com a avaliação nas áreas do ano de 2001 para início de repasses em 2002, houve um aumento na criação de novas áreas de UCs (Unidade de Conservação Ambiental), o crescimento em termos de área foi de mais de 300% em áreas consideradas em conformidade até 2014, indicando grande aceitação pelos municípios deste tipo de incentivo.

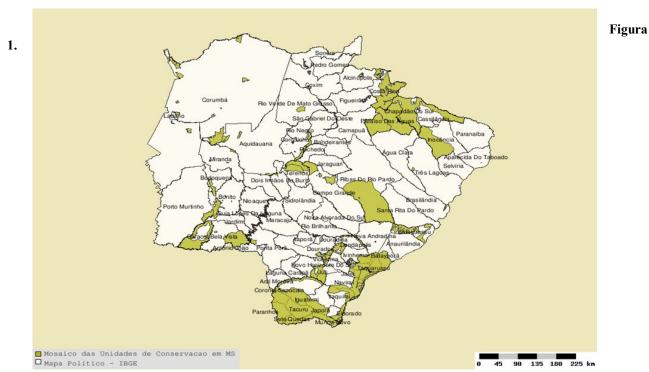
Segundo o Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (2017), o Estado do Mato Grosso do Sul apresenta atualmente 10 Unidades de Conservação Estaduais abrangendo em seu território, essas unidades estão detalhadas na Tabela 1.

Tabela 1. Unidades de Conservação Estaduais/ MS - Fonte: IMASUL, 2017.

NOME DA UC	ÁREA	LOCALIZAÇÃO	
Parque Estadual do Prosa	135	Campo Grande	
Parque Estadual Matas do Segredo	188	Campo Grande	
Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema	73.30	Jateí, Naviraí e Taquarussu	
Parque Estadual Pantanal do Rio Negro	78.302	Corumbá e Aquidauana	
Parque Estadual Nascentes do Rio Taquari	30.618	Costa Rica e Alcinópolis	
Monumento Natural Rio Formoso	18	Bonito	
Monumento Natural Gruta do Lago Azul	274, 0387	Bonito	
APA Rio Cênico	15.440	Coxim, São Gabriel, Camapuã, Rio Verde de MT	
Estrada-Parque Piraputanga	10.108	Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti	
Estrada Parque do Pantanal	6000	Corumbá e Ladário	

Neste sentido, pode-se notar que o município de Bonito apresenta a maior área de UC com 274, 0387 hectares de preservação ambiental, sendo este o Monumento Natural Gruta do Lago Azul. Este local serve de atrativo turístico para a cidade devido à presença de um complexo de cavernas de Serra da Bodoquena que possui uma beleza rara e conservam um conjunto patrimonial e científico de relevância multidisciplinar, devido a seus registros geológicos, geomorfológicos, paleontológicos e biológicos. (IMASUL, 2017).

Outro fator avaliado no índice de repasse do ICMS Ecológico aos municípios em Mato Grosso do Sul, diz respeito ao rateio de 5% onde: sete décimos desse percentual são destinados entre os municípios que apresentam áreas de preservação ambiental devidamente inscrita no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, além disso, apresentam terras indígenas homologadas em seu território, já os outros três décimos são repassados para municípios que possuam plano de gestão, coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos. (IMASUL, 2017). Neste sentido, a Figura 1 apresenta a distribuição das Unidades de conservação existentes no Estado do Mato Grosso do Sul.



Mosaico da presença das Unidades de Conservação em Mato Grosso do Sul - Fonte: (SISLA, 2017).

As maiores áreas que apresentam Unidades de Conservação em Mato Grosso do Sul, estão localizadas na região Leste, e na região Sul da região Centro-Oeste. No entanto, a região Norte onde está situado município de Coxim há existência de poucas áreas destinadas á preservação ambiental, sendo um fator extremamente preocupante no aspecto da gestão ambiental.

APLICAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS

O município de Coxim está situado no Estado de Mato Grosso do Sul, possuindo uma população entorno de 33.231 habitantes com uma unidade territorial de 6.409,224 km² IBGE (2016). A cidade é particularmente conhecida como "Capital do Peixe", "Terra do Pé de Cedro" e "Portal de entrada para o Pantanal".

As principais fontes de renda que movimentam a economia do município são o setor de comércio, serviços e agropecuário, considerando que tais atividades estão aumentando cada vez mais nos últimos anos SEBRAE- MS (2015). A pecuária é considerada a atividade predominante na região, gerando aspectos positivos relacionados ao desenvolvimento econômico e aspectos negativos relacionados à geração de impactos ambientais principalmente em áreas próximas ao Pantanal. Entretanto, a gestão e o planejamento do município estão diretamente ligados ao plano diretor LEI Nº. 074 de 03 de outubro de 2006, o mesmo prever ações e medidas que valorizem a preservação e a

VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental Campo Grande/MS – 27 a 30/11/2017



conservação ambiental conforme previsto em seu Art. 63°, onde Constituem os objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente tais como:

- I. Compatibilizar o desenvolvimento econômico, social e cultural com a instauração e/ou conservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e demais formas de vida;
- II. Estabelecer, no processo de planejamento da Cidade, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levam em conta a proteção e melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;
- VI. Promover a recuperação e proteção dos recursos hídricos, área de preservação permanente e recuperação de áreas degradadas;
- VII. Criar, implantar, implementar e manter unidades de conservação municipal, de relevantes interesse ecológico e turístico em consonância com o SMUC e SNUC;
- IX. Realizar plano de manejo para a implantação e consolidação de arborização urbana adequada. (PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, pág. 46, 2006).

A partir da análise ao Plano Diretor municipal de Coxim, pode-se observar que o mesmo propõe direcionamento para o uso e a ocupação do solo em seu território, onde são estabelecidas áreas prioritárias de preservação e conservação ambiental, promovendo o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável, entretanto tais metas ainda não foram completamente alcançadas.

Sendo assim, os principais repasses recebidos pelo ICMS Ecológico no município podem ser caracterizados somente a partir do módulo contabilizado como unidades de conservação, onde o município de Coxim possui atualmente três áreas de preservação ambiental registradas no órgão ambiental do estado (IMASUL), conforme pode-se observar a tabela 2

Tabela 2. Unidades de Conservação Ambiental no Município de Coxim/MS - Fonte: IMASUL 2017.

Nome	Área (ha)
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	15.440
RPPN Cachoeiras do São Bento	3.036,96
APA Córrego do Sítio	3105,08
Total	21.582,04

O território do município de Coxim apresenta duas APAs (Área de Proteção Ambiental) a primeira denominada de Rio Cênico Rotas Monçoeiras com uma área de 15.440 hectares constituída de uma área contínua de rio abrangendo os municípios de Rio Verde, Camapuã e São Gabriel e a segunda é a APA a do Córrego do Sítio com a área de 3.105,08 hectares. O município possui também uma RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural) sendo a Cachoeira do São Bento com área de 3.036,96 hectares, por dispor destas unidades de conservação no seu território, a administração municipal recebe como repasse o valor total de 21.852,04 R\$. (IMASUL, 2017).

A partir dos dados do repasse do ano de 2017, pode-se ressaltar que o valor recebido pode ser reajustado à medida que a gestão pública municipal passar a investir na criação, gestão e no manejo de novas UCs, possuir um plano de gestão de resíduos sólidos, devidamente implantado e executado. No entanto, o município de Coxim ainda não pontua integralmente nestes quesitos, perdendo o reajuste para outros municípios da região norte.

Segundo os dados do IMASUL (2017), entre os anos de 2002 á 2010 houve um aumento no valor do repasse do ICMS Ecológico ao município, onde este aumento ocorreu devido à criação da APA do Córrego do sítio e a RPPN Cachoeira do São Bento.

O município de Coxim comparado com os demais municípios que compõem a região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, é um dos municípios que possui a menor arrecadação em relação ás atividades composta pelo ICMS Ecológico, como pode ser observado pela Tabela 3.

Tabela 3. Evolução dos valores repassados do ICMS Ecológico aos municípios — Fonte: SEFAZ, 2017.

Rep	asse do ICMS-Ec	ológicos - Período d	le 2002 a 2010	
CIDADES	2002	2006	2008	2010
COXIM	1.012,65	2.178,78	2.368,21	2.614,68
CORGUINHO	-	5.810,07	8.356,53	57.522,99
SÃO GABRIEL DO				
OESTE	25.702,71	32.681,63	9.472,85	6.100,92
ALCINÓPOLIS	853.380,63	3.206.430,78	4.040.383,52	4.614.912,34
CAMAPUÃ	6.418,94	9.441,36	3.342,61	2.614,68
RIO VERDE DE MT	2.702,71	2.905,03	11.699,15	6.972,48
SONORA	271.622,34	1.830.171,13	1.149.858,89	563.028,02

de 2010 cerca de R\$ 4.614.912,34 esse percentual é devido à implantação da gestão ambiental municipal, tais como a criação de um programa de gestão de resíduos sólidos e a realização adequada o gerenciamento das UCs .

Segundo os dados da Secretaria de Estado e Fazenda (SEFAZ, 2017) mediante os somatórios dos meses de janeiro, fevereiro e março, Coxim obteve até o momento um repasse equivalente á R\$ de 10.213,99 perante essas informações, nota-se que o ICMS Ecológico pode se tornar em uma grande ferramenta de gestão ambiental que possa contribuir a preservação ambiental obedecendo aos pilares da sustentabilidade.

A utilização do ICMS Ecológico no município de Coxim, poderá contribuir para a criação de áreas protegidas além de gerar lucro, pode aumentar ainda mais a visibilidade do município como um atrativo turístico, atraindo cada vez admiradores das belezas pantaneiras.

Neste sentido, cabe ressaltar que seria de extrema importância para o município de Coxim a realização do manejo adequado das UCs existentes, o investimento na criação de novas unidades de conservação, além da implantação de Programas de Educação Ambiental e aplicação e efetivação de uma gestão de resíduos sólidos. Aumentando assim, o índice do valor repassado pelo ICMS Ecológico e consequentemente fazendo com que houvesse um maior beneficio ao meio ambiente e também qualidade de vida da sociedade, principalmente com o emprego de ações e metodologias de gestão ambiental.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento econômico gera os impactos positivos e negativos, onde o meio ambiente tem se tornando a vítima principal, onde os recursos naturais estão cada vez mais escassos, a vegetação natural vem perdendo espaço para as atividades que movimentam a economia do país sem levar em consideração seus impactos ambientais.

No contexto dessa problemática ambiental vivenciada pelo país, surge então uma preocupação em conter os avanços da degradação ambiental sobre os biomas brasileiros, sendo utilizado como ferramenta de incentivo a preservação e a conservação ambiental o ICMS Ecológico, onde o mesmo atua na criação de Unidades de Conservação Ambiental, em todo o território, os municípios recebem os repasses financeiros conforme vão adotando medidas que visem à melhoria da qualidade de vida tanto da população quanto do meio ambiente.

Por fim, a implantação do ICMS ecológico no município de Coxim pode ser considerado um grande avanço do ponto de vista político e ambiental, possibilitando uma discussão para a estruturação de políticas públicas de proteção ambiental, porém primeiro deve-se trabalhar a conscientização ambiental em todos os setores da sociedade, evidenciando a mobilização social em prol da melhoria da qualidade de vida de toda população e dos recursos naturais.



REFERÊNCIAS

- 1. BRASIL. Lei Estadual de Mato Grosso do Sul, Decreto nº 9.934, de 5 de Junho de 2000. Que dispõe da Criação de Área de Proteção Ambiental denominada Rio Cênico Rotas Monçoeiras, e dá outras providências. Campo Grande, 2000.
- 2. GELUDA. L.*et al* .Desvendando a compensação ambiental: aspectos jurídicos, operacionais e financeiros /. Rio de Janeiro: Funbio, 2015.
- 3. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2016. Disponível em: < http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=500330 > . Acesso em 28 de abril de 2017.
- 4. IMASUL. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. Unidades de Conservação Municipais. Disponível em < http://www.imasul.ms.gov.br/conservacao-ambiental/gestao-de-unidades-de-conservacao/unidades-de-conservacao-estaduais/>. Acesso em 28 de Abril de 2017.
- 5. JÚNIOR, A. M. N., SALM, J. F.; MENEGASSO, M. E. Estratégias e ações para a implementação do ICMS ecológico por meio da co-produção do bem público. **Revista de Negócios, Blumenau**, v. 12, n. 3, p. 62-73, 2007.
- 6. LEONARDO. V. S., OLIVEIRA, A. C. ICMS Ecológico: uma iniciativa dos governos estaduais para a preservação ambiental. Revista Enfoque: Reflexão Contábil, v. 26, n. 2, 2007.
- 7. MMA. Ministério do Meio Ambiente. Iniciativas de Economia Verde no Brasil: Experiências das esferas federativas em promover uma economia verde inclusiva. Brasília: Maio de 2012. 125p.
- 8. PINTO, et al. Diagnóstico e avaliação da eficiência da preservação do ambiente em Mato Grosso do Sul a partir da inclusão do pagamento de serviços ambientais. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 35, 2015.
- 9. PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM. Lei nº. 074 De 03 de Outubro de 2006. Que Institui o **Plano Diretor do Município de Coxim** e dá outras providências. Coxim, de Outubro de 2006.
- 10. RIBEIRO, A. C., ANDION. C., BURIGO. F. Ação coletiva e coprodução para o desenvolvimento rural: um estudo de caso do Colegiado de Desenvolvimento Territorial da Serra Catarinense. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 119-140, 2015.
- 11. SEBRAE. Desenvolvimento Econômico Territorial da Região Norte Coxim, 2015. Disponível em:<www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MS/Anexos/Mapa%20Oportunidades/Livreto_Coxim. pdf. > Acesso em 07 de Maio de 2017.
- 12. SEFAZ. Secretaria de Estado e Fazenda. O destino consciente da sua carga tributária. Disponível em :http://icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=54&Itemid=62. > Acesso em 28 de abril de 2017.
- 13. SILVA, M. A. D. **Instrumentos de Mercado para Fins de Política Ambiental**. 2011. 28 f. Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa 2011.
- 14. SISLA. Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental. Unidades de Conservação em Mato Grosso do Sul. Disponível em :< http://sisla.imasul.ms.gov.br/sisla/aplicmap/sisla.htm?762cd73ddcc04580193754b1624c89f5&fiscal=1&anali se=0&consultor=0&consultor1=0&edtema=0&relatorio_imasul=0&Interface=padrao > Acesso em 27 de Junho de 2017.